Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/380/2023

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 099 de 2023, em regime de urgência e votação única, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 099 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da URM e dá outras providências.

O índice de reajuste da URMFB restou em 6,50%, para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, o que corresponderá a importância de R$ 75,89 (setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Tendo em vista, a urgência da medida, visando a aplicação já no dia primeiro do ano de 2024, se faz necessário a votação em regime de urgência e votação única.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 099 DE 2023

Dispõe sobre o reajuste da URMFB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, corresponderá a importância de R$ 75,89 (setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A diferença entre o acumulado do índice oficial do IGPM no período de dezembro/2022 a novembro/2023, acrescido do valor represado pela Lei Municipal n.º 4.963/2022 e o índice efetivamente aplicado para vigência em 2024 ficará suspensa no exercício de 2024, sendo aplicada no exercício seguinte, cumulada com o índice a ser apurado no período de dezembro/2023 a novembro/2024, ou será editada nova Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL